



PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para equiparar as pessoas com más-formações congênitas Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais às deficiências físicas à pessoa com deficiência nos termos da Lei nº 18.508, de 5 de setembro de 2022.

Art. 1º Fica acrescentado o inciso IX ao parágrafo único do art. 5º da Lei nº [17.292](#), de 19 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 5º
....."

IX - As más-formações congênitas Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais, e as síndromes correlatas, salvo aquelas consideradas reabilitadas, nos termos da Lei nº 18.508, de 5 de setembro de 2022." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Mário Motta

JUSTIFICAÇÃO

A equiparação das más-formações congênitas Fissura Labiopalatina e/ou anomalias craniofaciais às deficiências físicas à pessoa com deficiência ficou consagrada na Lei nº 18.508, de 5 de setembro de 2022. O presente Projeto de Lei tem o objetivo de consignar esta equiparação na Lei nº 17.292, de 2017, que consolida a legislação sobre os direitos das pessoas com deficiência.

Retira-se das justificativas do projeto de lei que deu origem à Lei 18.508, de 5 de setembro de 2022 que a Fissura Lábio Palatina atinge 1/650 nascidos vivos no Brasil, e é considerada a má-formação congênita mais comum.

O presente projeto, portanto, não tem o condão de trazer nenhuma inovação quanto aos direitos das pessoas com tal má formação, mas sim dar destaque à este direito na lei consolidadora que trata dos direitos das pessoas com deficiência.

Em razão disso, solicito aos Pares a análise dos fundamentos e o apoio para a aprovação da proposição.

Sala das sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 25/07/2023, às 18:25.
